

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado que requer a realização da oitiva do Sr. Daniel Vorcaro, proprietário do Banco Master, por meio de videoconferência, a ser realizada com a presença física do convocado nas dependências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em data a ser designada por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A Deputada Federal Coronel Fernanda vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, requerer a pauta e aprovação do requerimento de realização da oitiva do Sr. Daniel Vorcaro, proprietário do Banco Master, por meio de videoconferência, com presença física do convocado nas dependências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), em data a ser designada por esta Comissão.

O Sr. Daniel Vorcaro é figura central nas investigações sobre fraudes em empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS, envolvendo o Banco Master e descontos irregulares em aposentadorias e pensões, com prejuízos



estimados em bilhões de reais. Sua oitiva é essencial para esclarecer 250 mil contratos suspeitos e responsabilidades no esquema apurado pela CPMI, conforme poderes investigatórios constitucionais (art. 58, § 3º, CF/88).

Recentemente, o Ministro André Mendonça, do STF, decidiu que o Sr. Vorcaro, em prisão domiciliar, não é obrigado a comparecer presencialmente à CPMI, tornando sua presença facultativa. Contudo, matérias jornalísticas indicam que o investigado negocia um "plano B" para prestar depoimentos por videoconferência, alinhando-se à proposta ora requerida, o que viabiliza a produção de prova sem descumprimento judicial.

A realização por videoconferência, com presença física no TRF-3 (Sede em São Paulo/SP, circunscrição do Banco Master), atende ao Regimento Comum do Congresso Nacional (arts. 36 e 255), permitindo oitiva remota de pessoas fora da jurisdição, inclusive investigados, com garantia de ampla defesa e contraditório. Tal modalidade otimiza os trabalhos da CPMI, evita entraves judiciais adicionais e assegura a efetividade das investigações, conforme jurisprudência do STF sobre poderes das CPIs.

Diante do exposto, requer-se:

- A inclusão em pauta do requerimento de oitiva do Sr. Daniel Vorcaro por videoconferência, com sua presença física no TRF-3, em data a designar;
- Sua aprovação por esta Comissão.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

